



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa (X) 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Modifiquem-se os seguintes dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterados pelos art. 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016:

Art. 12.

.....
Art. 1º

.....
§ 3º

I - a Controladoria-Geral da União;

.....
VIII – a Secretaria de Imprensa;
IX - a Secretaria de Comunicação e Publicidade; e
X - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

.....
Art. 25.

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - da Defesa;

IV - da Educação;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - das Cidades;

XI - das Relações Exteriores;

XII - de Minas e Energia;

XIII - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIV - do Esporte;

XV - do Meio Ambiente;

XVI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVII - do Trabalho;

XVIII - do Turismo;

XIX - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XX - da Cultura;

XXI - das Comunicações;

CD/16660.79882-88

XXII - das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único.

VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;

.....
Art. 27.....

II - Ministério das Comunicações:

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

.....
IV - Ministério da Educação:

- a) política nacional de educação;
- b) educação infantil;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério;
- g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

.....
VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

- a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- b) política judiciária;
- c) direitos dos índios;
- d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
- i) ouvidoria das polícias federais;
- j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;
- l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
- m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- n) política nacional de arquivos;
- o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

.....
XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:

- a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
- b) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais,

- incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
- c) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
- d) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);
- e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
 2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
 3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
 4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
- e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
- f) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- g) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- h) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- i) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- j) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
- k) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
- l) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;
- XXVI - Ministério da Cultura:
- a) política nacional de cultura;
 - b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
 - c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;
- XXVII - Ministério da Ciência e Tecnologia:
- a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
 - b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
 - c) política de desenvolvimento de informática e automação;
 - d) política nacional de biossegurança;
 - e) política espacial;



CD/16660.79882-88

f) política nuclear;
g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;
I) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

.....
Art. 26.

.....
Art. 14.

.....
VII - os arts. 24-A e 24-D;

VIII - os incisos V e VIII do art. 29.
.....

JUSTIFICATIVA

A extinção dos Ministérios da Cultura, das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Controladoria-Geral da União e da Ciência e Tecnologia significa enorme retrocesso para o País, além de acarretar sérias perdas de investimentos desses setores e de ameaçar a promoção e proteção da diversidade cultural e das minorias, bem assim investimentos em projetos de ciência e tecnologia e combate à corrupção. Com efeito, faz-se urgente resgatar a estrutura das referidas pastas a fim de serem preservadas e ampliadas as políticas públicas nas referidas áreas. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

CD/16660.79882-88